



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISTRATO DE CONTRATO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 6.263.201-1 SSP/PR.

DISTRATADO: MB COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.272.465/0001-67, R JULIO DITTMAR, 26 - CEP: 79002320, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor MAURO RENATO BECKER, CPF Nº 697.497.289-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 152/2020 de 03/07/2020**, referente a licitação na modalidade de **Pregão nº 38/2020**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 152/2020**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 152/2020.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 06/01/2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL
Distratante

MAURO RENATO
BECKER:69749728904

Assinado de forma digital por
MAURO RENATO
BECKER:69749728904
Dados: 2021.01.06 11:42:56 -04'00'

MAURO RENATO BECKER
Distratado

Testemunha:

Nome: Elionete Castiglioni
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
RG:5.190.282-3

Nome: Maicon Camargo de Souza
MAICON CAMARGO DE SOUZA
RG:6.702.565-2



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ sob nº 18.272.465/0001-67

MAURO RENATO BECKER

CPF Nº 697.497.289-04

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA- PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>08/01/2021</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2175</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/01/2021</u>
JORNAL: <u>Tribuna</u>
EDIÇÃO: <u>1814</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	18.591.012,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.491.012,93	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.974.562,07	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.677.105,86	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	1.301.370,91	7,00 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0B4A5EDC

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITA OPERAÇÃO CRÉDITO DESPESA CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			
RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	2.242.772,18	1.407.323,77	835.448,41
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.114.841,25	4.830.725,78	4.284.115,47
Investimentos	9.109.841,25	4.825.787,27	4.284.053,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.000,00	4.938,51	61,49
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.114.841,25	4.830.725,78	4.284.115,47
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.872.069,07	3.423.402,01	3.448.667,06

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4F643EE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020

Pregão nº 28/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica, transporte (remoção) e socorros para veículos pesados, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA;

VALOR: R\$ 23.837,00

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

ANDRÉ SANDERSON

Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:A0FFBA46

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: ALGOR METALURGICA LTDA ME

CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95

LOURDES BALZAN FABRO

CPF Nº 721.534.230-15

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 05/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:7C53FA04

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ sob nº 18.272.465/0001-67

MAURO RENATO BECKER

CPF Nº 697.497.289-04

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:D78BD168

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

CPF Nº 104.477.619-60

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:2673EF60

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 225/2019**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 225/2019
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: CRISTINA BONFLEUR

CNPJ sob nº 18.332.714/0001-62

CRISTINA BONFLEUR

CPF Nº 061.462.439-81

FUNDAMENTO : Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa

especializada prestadora de serviços para ministrar aulas/oficinas de Corte e Costura, Artesanato em Decoupage, Ponto Cruz, Macramê, Vagonite e Bordado em Fita, Artesanato em Crochê, Tricô, Decoração Natalina e Lírio de Santo Antônio, Cabeleireiro, Capoeira, Coral, Manicure e Pedicure, Tear e Restauração e Confeitaria, para atendimento de adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo município, Pregão nº 70/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 04 de janeiro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:8166EA51

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019

Tomada de preços nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393- MCIDADES (MDR)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
VIGENCIA ATUAL: 01/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:90BA956D

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.610/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Federais 3.555/2000, 5.504/2005 e Decreto Municipal 2.317/2006 de 26/05/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para os devidos fins estabelecidos na legislação pertinente, o Pregoeiro e Equipe de apoio do município de Santo Antonio do Sudoeste.

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro;
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeiro;
LUANA SEBEN FIORENTIN,
NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO.

Artigo 2º - Os membros da Equipe de apoio não serão remunerados pelos serviços prestados, sendo considerados como serviços de relevância ao município.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021 com a devida publicação, tendo sua validade até 05 de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria 20.286/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Publique – se

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 3, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante Lei nº 31/2020, de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto:

I - o Anexo I, que dispõe sobre o Desdobramento em Metas Bimestrais de Arrecadação da administração direta para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II - o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no Exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar à Administração Municipal a implementação do

planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo; II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de crédito, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I, c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DAS METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem

cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos. Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem; II - nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;

III - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º O Departamento de Finanças, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 O Diretor de Finanças deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Diretor municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL

Continuação nas páginas 7A e 8A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019**

Tomada de preços nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393- MCIDADES (MDR)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI

VIGÊNCIA ATUAL: 01/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 61/2019 - Tomada de preços nº 2/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica em ruas do perímetro urbano, nas ruas Aurora Squares, Bento Munhoz da Rocha, Luiz Ortega, João Correa, Marino Minetto e Gonçalves Dias - Contrato de Repasse 845032/2017 MCIDADES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ELIZANDRO FOPPA ME

VIGÊNCIA ATUAL: 08/03/2021 - DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: ELIZANDRO FOPPA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR - CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS

E SERVICOS EIRELI - CNPJ sob nº 18.272.465/0001-67

MAURO RENATO BECKER - CPF nº 697.497.289-04

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato

tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes

supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e

Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 -

MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL



FIQUE em casa

não é sobre si, é sobre todos

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 86% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas: **ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.**

Tribuna Regional

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
Cléria M. S. Silva
TRADIÇÃO, EXPERIÊNCIA E CONFIABILIDADE!

A contabilidade da sua empresa nas mãos de quem **REALMENTE ENTENDE**

Rua Presidente Vargas, Nº 71 - Sala 04
Dionísio Cerqueira/SC - Centro
Fone: (49) 3644-0850

Campo Grande MS – 05 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
Sr. MAICON

DECLÍNIO DE CONTRATO - LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Prezados Senhores:

A empresa **MB COMÉRCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº **18.272.465/0001-67**, com sede na Rua Júlio Dittmar 26 A, Município de Campo Grande MS, CEP nº 79002-320, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, apresentar **PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO CONTRATO**, assinado para a contratação do lote previsto no pregão 038/2020 conforme justificativa abaixo;

1. BREVE RELATO DO CONTRATO A empresa **MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS** sagrou-se vencedora do item 005 em 01 de julho de 2020, conforme ata anexo a este, no Pregão Eletrônico 038/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS DE ACORDO COM O CONVENIO 892235/2019 – MAPA**, cujo objeto seria uma Enfardadeira de Feno da Marca NOGUEIRA MODELO 4030 EXPRESS
2. Após 6 (seis) meses, fomos convocados para efetuarmos o fornecimento do item do contrato, o que de imediato nos colocamos na posição de avaliar a viabilidade financeira do contrato em tela, dado aos constantes reajustes dos equipamentos neste lapso temporal da realização do certame, da assinatura do contrato, até a efetiva ordem de fornecimento ocorrida em 23-12-2020, levando em consideração a PANDEMIA que atravessamos neste momento.
3. É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do Coronavírus, causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas. Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.
4. Como é de conhecimento de todos hoje estamos atravessando uma situação atípica, pois tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa fabricante da marca ofertada em certame, e também a outros fabricantes, pois são consideradas uma atividade não essencial, não podendo manter seus funcionários em atividade em meio a PANDEMIA, e com falta de matérias primas, causada pela escassez ocasionada pela COVID-19, e principalmente com a valorização das commodities agrícolas, o mercado de equipamentos agrícolas está super aquecido, ocasionando falta de produtos, datas de entregas majoradas, com os preços dos insumos de produção, tais como ferro, aço e pneus, rolamentos, subindo abruptamente com o desde o início da crise, e com mercado aquecido pelo aumentos do volume de vendas, os fabricantes não tem condições de produção, e também de garantirem preços e os prazos de entregas, tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.
5. Neste caso, considerando o momento difícil jamais visto na história, outra medida não cabe se não o declínio das obrigações contratuais.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos: "A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem

em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

DO FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR A excepcionalidade da presente situação é notória. Trata-se de grave situação em nível mundial causado pelo COVID-19, que dispensa maiores explicações, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, configurando FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR.

Os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impediram a normal continuidade de inúmeras atividades comerciais, impactando diretamente no ramo desta empresa, causando ONEROSIDADE EXCESSIVA na continuidade do contrato.

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) III - judicial, nos termos da legislação; Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva a empresa, de forma imprevisível no equilíbrio contratual, de rigor a procedência do pedido Liberação Compromisso Contratual, afastando-se as sanções impostas administrativamente.

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, in verbis:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. (...)

Art. 248. Se a prestação do fato se tornou impossível e sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos. (...)

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação. Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes, não tem condições de cumprir com as cláusulas presente no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora.

Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa.

RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019) Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este: "O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás,

em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação.

Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados." (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle, p. 2403) (Original sem Grifos) É impossível afirmar que a alta súbita do dólar, a escassez de matéria prima e a dificuldade de importações eram previsíveis, até porque, mesmo se previsíveis fossem, não teríamos a exata dimensão dos prejuízos incalculáveis jamais vistos na história do mundo atual.

Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade financeira à empresa **MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS**, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão, sem a aplicação de qualquer penalidade.

REQUERIMENTOS ISSO POSTO, requer-se.

- I. **O recebimento do presente pedido, com a liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade:**
- II. **A compreensão ao solicitado e, pedimos encarecidamente, que o solicitado seja tratado com a devida sensibilidade que requer este momento de crise mundial.**

Com a compreensão solicitada, pedimos encarecidamente, que o que foi informado, seja tratado com a devida sensibilidade que requer este momento de crise mundial, levando em consideração a nossa vontade de atender e também a situação do País, pois se optarem por cancelamento e posterior uma nova licitação iriam pagar um valor totalmente acima do pactuado hoje.

No aguardo

Cordialmente

**MAURO RENATO
BECKER:69749728904**

Assinado de forma digital por
MAURO RENATO
BECKER:69749728904
Dados: 2021.01.06 09:19:04 -04'00'

**MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ 18.272.465/0001-67
MAURO RENATO BECKER
CPF 697.497.289-04**

18.272.465/0001-67
MB Comércio de Maquinas, Ferramentas e
Serviços EIRELI - EPP
R. Julio Dittmar, 26A
B. Centro - CEP 79.002-320
Campo Grande- MS



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2020
Saldos da licitação
Pregão 000038/2020 - Eletrônico

14-11-51
Equipiano

Página: 1

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
67.439,80	1,00	67.439,80	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	67.439,80	67.439,80
67.439,80	1,00	67.439,80	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	67.439,80	67.439,80

Produto: 16896 ENFARDADEIRA

Para feno, largura de trabalho de no mínimo 1,20 metros, fardos com comprimento mínimo de 1 metro, seção transversal de no mínimo 30x40cm.
UTILIZAÇÃO: Recolhe a cultura desidratada do solo, molda e compacta em fardos e realiza o processo de amarração do fardo.

Solicitante: 005535 GEOVANI PEDRO GUARESCHI

Local: 000132 SECRETARIA DE AGRICULTURA E

TOTAL DA LICITAÇÃO:

1,00 67.439,80 0,00 0,00 0,00 1,00 0,00 67.439,80
1,00 67.439,80 0,00 0,00 0,00 1,00 0,00 67.439,80

Unidade de medida: UN

Critério de seleção:

Fornecedor: 580588 - MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI

Imprimir a descrição completa dos itens

Imprimir somente itens com saldo a requisitar

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: ELINETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, na versão: 5526 j

06/01/2021 10:36:46



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Contrato de fornecimento nº 152/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.465/0001-67, com sede na cidade de Campo Grande/MS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	16896	ENFARDADEIRA Para feno, largura de trabalho de no mínimo 1,20 metros, fardos com comprimento mínimo de 1 metro, seção transversal de no mínimo 30x40cm. UTILIZAÇÃO: Recolhe a cultura desidratada do solo, molda e compacta em fardos e realiza o processo de amarração do fardo.	NOGUEIRA	UN	1,00	67.439,80	67.439,80
TOTAL								67.439,80

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 67.439,80(Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

330316

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente .

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3861	11.004.20.606.2001.1055	1031	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 30 Dias, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções

D



000317

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) GEOVANI PEDRO GUARESCHI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus



000318

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 03 de julho de 2020

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MB COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº: 18.272.465/0001-67

MAURO RENATO BECKER

CPF Nº: 697.497.289-04

Testemunhas:

Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15